



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 62/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que a contratação direta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as hipóteses excepcionais de realização da dispensa de licitação em meio físico, preservando a eficiência administrativa e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação na forma física, no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 02/2026.

Parágrafo único. A dispensa física constitui procedimento excepcional, aplicável somente nas hipóteses previstas neste Ato, permanecendo a dispensa eletrônica como procedimento preferencial.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dispensa de Licitação na forma física

Art. 2º A dispensa de licitação em formato físico constitui procedimentos padronizados para contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, sem disputa e fase de lances em ferramenta informatizada de compras.

§ 1º A forma física não impede a Administração de realizar os atos pertinentes a compras em sistema de gestão e tramitação eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º A utilização da dispensa física não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da transparência, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Hipóteses de uso

Art. 3º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Caraguatatuba adotará preferencialmente a dispensa eletrônica, exceto nos seguintes casos, em que é facultado o uso da dispensa de licitação na forma física, nos termos desta portaria:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV – Inviabilidade ou problemas técnicos verificados no sistema de dispensa eletrônica e certificados pelo Agente de Contratação;

V- Por determinação do Presidente, desde que justificada a conveniência e oportunidade ao interesse público, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
- d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- e) nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Presidência, ouvida a Procuradoria Jurídica do Legislativo, se necessário.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do caput deste artigo, deverão ser observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Caraguatatuba; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no inciso §1 deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), (DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Resolução n.º 274, de 19de09 de2025 e outras normativas internas desta Casa de Leis que lhe couberem;

§ 5º Os valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 7º. Os valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do caput e § 3º serão atualizados anualmente de acordo com os Decretos expedidos pelo Poder Público Federal que dispuserem sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 8º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação poderá ser feita preferencialmente, desde que devidamente justificada, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional, priorizando-se a economia local e o desenvolvimento regional sustentável.

§ 9º A adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo anterior, em cada contratação, dependerá da ocorrência cumulada dos seguintes fatos:

I - despacho fundamentado da autoridade competente no ato de abertura do procedimento indicando os motivos da adoção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata o parágrafo 8º;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - haver vantajosidade para a administração e não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou à preservação da economia de escala;

III - a soma dos valores efetivamente contratados por meio deste regime não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total previsto no plano anual de contratações para o objeto ou serviço da mesma natureza, nos termos deste Ato.

§ 10 Considera-se âmbito local para os efeitos desta norma, a área territorial abrangida pela competência do órgão contratante e âmbito regional a área territorial que abrange os municípios limítrofes com o Município de Caraguatatuba/SP.

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O processo administrativo deverá ser instruído, no mínimo, com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 02/2026, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD, e se fora o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto Executivo, conforme o caso;

II – Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no que couber, demonstração da existência de disponibilidade orçamentária;

III – pareceres técnicos, se for o caso, e parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, para compras e contratações acima do limite disposto no art. 3º deste Ato, ou naquelas compras e contratações em que a Autoridade ou o Agente de Contratação entendam pela necessidade de emissão de parecer jurídico;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º O procedimento de dispensa na forma física, além dos itens mencionados no caput deste artigo, deverá conter os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável;

II - Autorização do ordenador de despesa para abertura do procedimento;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caraguatatuba/SP;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Ato ou em regulamentos específicos editados pela Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 3º O ato que autoriza a dispensa deverá ser divulgado e mantido à disposição do público obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e, facultativamente, em sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este Ato, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 5º Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 6º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na hipótese de utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, considerar-se-á como válida para fins de parâmetro de pesquisa de preços uma única referência desde que o preço ali indicado seja composto por no mínimo 3 (três) propostas válidas de fornecedores do ramo.

Art. 5º A pesquisa de preços deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação vigente da Câmara Municipal, demonstrando a compatibilidade do preço contratado com os praticados pelo mercado.

§1º Sempre que possível deverão ser obtidas, no mínimo, três referências de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§2º Na impossibilidade de obtenção de três referências, deverá constar justificativa fundamentada nos autos.

Art. 6º O fornecedor deverá comprovar previamente o atendimento às condições de habilitação compatíveis com o objeto contratado, observando-se o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados documentos cuja exigência seja incompatível com a natureza ou o pequeno valor da contratação, mediante justificativa fundamentada.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 7º São competentes para autorizar a dispensa de licitação o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de dispensa de licitação na forma física.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá indicar nos autos do processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado.

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único. Para a aferição do preço estimado, nos termos do inciso II deste artigo, poderá incidir percentual de até 20% sobre o preço estimado inicial, a critério do agente de contratações ou do servidor responsável pelo procedimento, se assim indicar a situação específica daquela aquisição ou contratação e desde que devidamente justificado.

Propostas

Art. 8º De posse do valor estimado da contratação, conforme art. 4º, inciso II desta Portaria, é suficiente para a contratação ou aquisição a obtenção de proposta com um ou mais fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, observado o valor máximo estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º A proposta comercial de fornecedores deverá observar:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Quando a proposta do fornecedor estiver acima do preço estimado definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 61, §1º da Lei 14.133/21.

§ 3º Mantendo-se o valor ofertado acima do preço estimado após a aplicação do quanto disposto no §2º, a proposta será desclassificada pelo agente de contratação.

DA PUBLICIDADE

Art. 9º Concluído o procedimento, deverão ser providenciadas as publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Portaria nº 02/2026, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando obrigatórias.

Art. 10 Todos os documentos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as restrições legais relativas às informações sigilosas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Compete ao Agente de Contratação conduzir o procedimento administrativo, zelando pelo cumprimento deste Ato, da Portaria nº 02/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 A autoridade competente responderá pela decisão de utilização da forma física, devendo demonstrar expressamente a ocorrência das hipóteses previstas neste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A ausência de motivação poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria nº 02/2026 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 14 Aplica-se subsidiariamente a este Ato toda a regulamentação constante da Portaria nº 02/2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba, bem como as normas federais expedidas para regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, no que forem compatíveis.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 16 Registre-se, publique e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente